



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), em detrimento à [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme preconiza o art. 191 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O contrato originário da presente licitação será regido pela [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#) durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 191 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº0000465-30.2022.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/2022

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 05/09/2022, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.compras.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 200/2021, publicada em 10/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993;

Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços de manutenção e adequação predial, sempre que necessária, por medição, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório, antes da apresentação da proposta, deverão realizar vistoria prévia no Edifício Sede, Edifício Anexo I, Edifício Mozart, Edifício Pio Canedo e Edifício Anexo II (Centro de Apoio), devendo, para tanto, agendar data e horário de sua visita junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana (SEMAP), através do telefone (31) 3307-1590, no horário de 13h às 18h, conforme o item 4.3.2 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios/sócias ou diretores/diretoras que sejam servidores/servidoras ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

2.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros/membras ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.compras.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados/empregadas executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- f. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços , tendo em vista o período contratual de 12 (doze) meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- b. a especificação dos serviços ofertados.

4.8. A licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu/sua sócio/sócia majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio/sócia majoritário(a).

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos/das seus/suas administradores/administradoras;
- b. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ções) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário(a) individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor(a) Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor(a) individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);

- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2021**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do(a) técnico(a) em contabilidade ou contador(a)**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(as) sócio(as), diretor(es)/diretora(s), administrador(es)/administradora(s) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão nº 133/2022 - Plenário/TCU**, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto - A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome da Empresa proponente, comprovando habilitação para o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação;
- b. COMPROVAÇÃO de que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) engenheiro eletricista, ambos registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentores de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico, relativo(s) à execução de serviços similares aos discriminados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- c. COMPROVAÇÃO de que possui em seu corpo técnico ao menos 01 (um) Técnico em Edificações, registrado no CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais, para fins de acompanhamento dos serviços respectivos;
- d. CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO – CAT, emitida(s) pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, relativas ao(s) item(ns) do(s) Atestado(s) de que trata a alínea "b";
- e. Declaração de que a PROPONENTE possui ou instalará escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do CONTRATO;
- f. Um ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviço semelhante e compatível em características com o serviço objeto desta licitação, com quantitativo mínimo declarado de:
 - - 100 (cem) pontos de cabeamento estruturado;
 - 160 (cento e sessenta) pontos de tomada elétrica;
 - 160 (cento e sessenta) m² de piso cerâmico;

- 125 (cento e vinte e cinco) m² de piso vinílico semi-flexível;
- 2200 (dois mil e duzentos) m² de pintura;
- 150 (cento e cinquenta) m² de instalação de forro em placa de gesso acartonado;
- 200 (duzentos) m² de instalação de parede de gesso acartonado;
- 200 (duzentos) m² de instalação de divisórias;
- 50 (cinquenta) m² de piso de concreto 20mpa, espessura mínima de 7cm.
- 100 (cem) m² de drywall.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do vínculo profissional de que trata as alíneas "b" e "c" será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Proponente como contratante, do Contrato Social do Proponente em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Parágrafo Segundo: Um dos profissionais indicados pela proponente na alínea "b" deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

Parágrafo Terceiro: Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme as alíneas acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, bem como outra ART, desde que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos nesse edital.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-ão, para fins de atestado de capacidade técnica, como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, os itens elencados na alínea "f".

Parágrafo Quinto: A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Parágrafo Sexto: A apresentação de documentação falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "on-line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais."

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.28, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.compras.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Compras.gov* no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Compras.gov*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexecutável.

Parágrafo primeiro: Serão considerados inexecutáveis os preços que forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a presente licitação; ou
- b. valor orçado para a presente licitação.

NOTA: A presente licitação está estimada no valor MÁXIMO de R\$3.324.267,32 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme planilha de preços máximos do Anexo IV do Termo de Referência (Anexo I do edital).

Parágrafo segundo: Em se verificando qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar à licitante a comprovação da exequibilidade de seu preço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

Parágrafo terceiro: Para orientar sua decisão acerca da exequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele.

6.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com

lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor do objeto deste Pregão;
- b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o

sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

- d. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Definida a licitante classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta à licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.24. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.25. Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, **no prazo de 04 (quatro) horas após a solicitação**, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- b. preços unitários e totais de material e mão de obra, cotados **separadamente** (por item), já incluído o percentual da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, conforme modelo da Planilha Orçamentária do Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do edital), já readequados ao preço/lance vencedor;
- c. preço global para a prestação dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- d. prazos constantes do Termo de Referência;
- e. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.
- f. Tabela de Composição de BDI, detalhada por item, conforme modelo de planilha do Anexo III do Termo de Referência (Anexo I do edital).

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.26. O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.27. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação da licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.28. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Único: No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.29. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.30. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.32. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente,

verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.33. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.34. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.35. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.36. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.37. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.38. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, no link: http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista_Pregao_Filtro.asp?Opc=0 – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital, considerando-se os valores máximos de referência (unitários e global), conforme planilha do Anexo IV do Termo de Referência (Anexo I do edital).

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Compras.gov;

- e. manter, na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, nos termos do subitem 4.1.3.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- f. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA** 14.303/2022

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Quinze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mensalmente, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado pelo setor competente, o recebimento definitivo dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Dez da minuta contratual (Anexo II do edital).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A licitante e seu/sua preposto(a) são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

14.5. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor(a) juramentado(a), de acordo com o disposto no Decreto nº 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor(a) público(a), ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

14.6. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.7. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.8. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Será admitida a subcontratação de serviços, nos termos dos subitens 6.15.10, 6.8.4 e 6.11.9 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), sem prejuízo da responsabilidade da contratada perante o contratante.

14.10. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.11. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.12. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.13. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência e seus anexos (I a V);
- II. Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos (I e II).

14.14. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL **TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no "item 01" foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 12 (doze) meses, conforme exigido no Termo de Referência.

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e adequação prediais, sempre que necessário, por medição, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer em imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral, nas localidades listadas no Anexo I deste TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo os municípios que compõem as respectivas Zonas Eleitorais.

1.2 Enquadram-se como serviços de manutenção e adequação prediais, para fins deste TERMO DE REFERÊNCIA, todas as atividades individualizadas de adaptação, conserto, conservação, limpeza de áreas de intervenção, demolição, instalação, montagem, operação e reparação, voltadas à manutenção e adequação dos imóveis de posse ou propriedade deste Tribunal.

1.2.1 Atividades individualizadas são consideradas como serviços pontuais, que não se caracterizam como parcelas de serviços de mesma natureza e mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

1.3 Os serviços de manutenção e adequação prediais, objetos do presente TERMO DE REFERÊNCIA, são serviços comuns de engenharia, com especificações usuais de mercado, de baixa complexidade técnica, em consonância com as especificações da planilha constante do Anexo IV, elaborada, sempre que possível, com base nas tabelas e composições do SINAPI. No caso de serviços não encontrados nesta referência, foram utilizados, preferencialmente, a base de dados do SETOP ou pesquisa de mercado, nesta ordem. A quantidade do fornecimento dos serviços indicada nesta planilha é meramente estimativa de consumo, sendo o quantitativo de fornecimento dos serviços determinado pelas ordens de serviço a serem emitidas.

1.3.1 Excepcionalmente, caso seja necessária a execução de serviços não previstos na Planilha Orçamentária (Anexo II), esta poderá ser realizada pela CONTRATADA, desde que: seja apresentada justificativa pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATO; o orçamento dos serviços não ultrapasse o valor máximo previsto para dispensa de licitação; e que os valores de todos os itens sejam inferiores ou iguais aos do SINAPI. Não sendo encontrado o serviço no SINAPI, deve-se utilizar o SETOP; em seguida, a média de três preços coletados no mercado, desconsiderando os valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, devendo ser avaliados pela FISCALIZAÇÃO. Caso sejam utilizados itens do SINAPI e/ou SETOP que não constem na planilha contratada, deverá ser aplicado no item o respectivo desconto concedido no momento da licitação.

1.3.2 Os serviços previstos nos itens 6.1 e 6.3 da Planilha Orçamentária (Anexo II) não contemplam as edificações do município de Belo Horizonte (exceto os cartórios das 36ª e 333ª Zonas Eleitorais), tendo em vista existência de contrato específico com este objeto.

1.4 Ficam expressamente excluídas da presente contratação as obras de engenharia, consistentes em atividades de construir, reformar, fabricar e recuperar, que impliquem ampliação de imóvel. Tais obras de engenharia devem ser objeto de contratação própria, com cronogramas, diretrizes, prazos e demais requisitos previstos em instrumentos específicos.

2 OBJETIVO, JUSTIFICATIVA, NECESSIDADE, PARCELAMENTO E CLASSIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 A presente contratação visa ao atendimento de demandas por adequações e manutenções prediais em imóveis utilizados pelo CONTRATANTE. Trata-se de contratação de serviços individualizados, porventura necessários à adequação e à manutenção de imóveis.

2.2 A presente contratação de manutenção e adequação prediais encontra limite e restrição na natureza e finalidade de seu objeto, qual seja, a prestação de serviços individualizados de manutenção e adequação prediais.

2.3 Desse modo, é expressamente vedada a utilização desta contratação para a realização de obra e serviços de engenharia de maior vulto, que podem ser contratados de uma só vez, em procedimento próprio de licitação, sob pena de transfiguração do objeto e da finalidade desta contratação.

2.4 Assim, com vistas a definir com maior clareza e precisão o objeto da contratação, evitando assim um objeto contratual excessivamente amplo que enseje um "contrato guarda-chuva", figura já taxada de ilegal pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 4.605/2010 – Segunda Câmara, os itens 1.1 e 1.3 deste TERMO DE REFERÊNCIA trazem, taxativamente, o detalhamento dos serviços que se enquadram no objeto da contratação e dos serviços que são expressamente excluídos, tendo por base a Orientação Técnica IBR 002/2009.

2.5 Constitui ainda objetivo da contratação a racionalização na administração e execução deste tipo de serviço, através da utilização de itens planilhados por unidade de serviço a ser executado, conforme forem surgindo as demandas, possibilitando maior velocidade no atendimento e gerenciamento de custos para este Tribunal.

2.6 Dentre as características específicas da manutenção e adequação prediais, destaca-se ainda a necessidade de intervenção imediata, em razão de vazamentos, interrupção no fornecimento de energia elétrica, de água, rompimento de telhas e vidros, além de inúmeros outros problemas que possam comprometer o funcionamento das atividades cartorárias e das unidades da Secretaria deste Tribunal. O modelo de contratação de manutenção e adequação prediais sugerido objetiva o mais rápido restabelecimento do funcionamento operacional das edificações, de sua segurança e utilidade.

2.7 O benefício que resultará desta contratação será o atendimento mais ágil das solicitações de manutenção e adequação prediais oriundas das diversas unidades deste Tribunal, com qualidade, valores de mercado compatíveis e adequação às necessidades de seus usuários, servidores e colaboradores.

2.8 A contratação pleiteada se justificativa pela indisponibilidade de mão-de-obra especializada para o atendimento de demandas de manutenção e adequação predial, bem como a falta de equipamentos e ferramental necessários à execução destes serviços.

2.9 Deve-se considerar ainda o consumo de grandes quantidades de materiais de reposição utilizados nas atividades de manutenção e adequação prediais e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características; ou a aquisição de insumos imprevistos relativos a demandas específicas, cujo retardamento no atendimento pode causar transtornos à administração.

2.10 Diante da necessidade de manter os bens imóveis em perfeito e ininterrupto funcionamento, torna-se viável a contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão-de-obra qualificada, materiais e demais insumos que forem essenciais para que os serviços de manutenção e adequação prediais não sofram descontinuidade.

2.11 Destaque-se a importância quanto ao pleno funcionamento das instalações da Justiça Eleitoral, por meio de instrumentos ágeis de atuação, com garantia dos serviços prestados, para que os imóveis apresentem boa conservação, valorizando e garantindo a segurança patrimonial, além de oferecer um ambiente de trabalho adequado, favorecendo o bem-estar de servidores, colaboradores, eleitores e demais clientes da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

2.12 As vantagens para o TRE-MG com a contratação destes serviços são evidentes, especificamente no que tange à segurança e à finalidade das construções, evitando o sucateamento ou a depreciação prematura das edificações mantidas ou adequadas.

2.13 Os serviços a serem contratados enquadram-se como passíveis de execução indireta, nos termos do Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, por se tratar de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios tendo em vista as finalidades institucionais deste Regional.

2.14 Os serviços a serem contratados apresentam natureza continuada, vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da administração, devendo a contratação estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, conforme art. 3º, XVI, da IN-DG 001/2021-TREMG. Os serviços de manutenção e adequação prediais também constam no Anexo VII - Relação de Serviços Contínuos, da IN-DG 001/2021-TREMG.

2.15 O objeto contratual apresenta-se, também, como serviço comum de engenharia, consistente na atividade ou conjunto de atividades que necessita da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 3º, VII, da IN-DG 001/2021-TREMG.

2.16 Na contratação em tela, o não parcelamento é medida que se impõe, posto que a adjudicação do objeto contratual a um único contratado oportuniza gestão centralizada do contrato, com agilidade na resolução de problemas e no atendimento das demandas, além de preservar a economia de escala, ampliando a participação de licitantes. Ademais, o parcelamento da solução é economicamente inviável, acarreta perda de escala e não enseja melhor aproveitamento do mercado e ampliação de competitividade.

3 ESCOPO DOS SERVIÇOS/ DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

3.1 O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais possui atualmente, para fins desta contratação, 41 (quarenta e um) Cartórios Eleitorais instalados nas Regiões de Belo Horizonte e Central. Destes, 17 (dezessete) Cartórios Eleitorais estão localizados em Belo Horizonte, onde, além destes imóveis, há outras unidades administrativas, totalizando 27 (vinte e sete) edificações, podendo este quantitativo ser alterado a qualquer momento por conveniência da Administração. Já na Região Central encontram-se 24 (vinte e quatro) Cartórios Eleitorais.

3.2 Os imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais e a Secretaria do TRE-MG são edificações com instalações e acabamentos variados, compreendendo unidades residenciais, salas

comerciais, edifícios, entre outros. Possuem períodos de construção variados, abrangendo, ainda, algumas construções históricas e tombadas. Geralmente estão localizados nos centros de seus municípios respectivos ou em bairros próximos. Parte dos imóveis é própria, alguns são alugados e outros cedidos pelo Poder Público.

3.3 Os Cartórios Eleitorais possuem áreas de construção diversas. Os acabamentos de piso e paredes são variados: pisos em marmorite, vinílicos, pedras, cerâmicas, porcelanatos, madeiras e pinturas. As coberturas predominantes são em telhas de fibrocimento, metálicas ou de barro (francesa ou colonial). Possuem tubulações hidráulicas em PVC e circuitos individualizados para tomadas de uso geral e para computadores. Os circuitos de distribuição lógica e as alimentações elétricas, exclusivas para computadores, geralmente estão distribuídos por eletrodutos galvanizados aparentes e também em canaletas diversas.

3.4 Em que pese o Anexo I constar os endereços atuais dos Cartórios e prédios administrativos da Secretaria, tais informações podem variar a qualquer momento, devido a mudanças de sedes, expansões e outras dinâmicas.

4 DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Qualificação técnica

A PROPONENTE deverá comprovar possuir a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 Certidão de registro de pessoa jurídica

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome da PROPONENTE, comprovando habilitação para o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta LICITAÇÃO.

4.1.2 Para atendimento à qualificação técnico-profissional:

4.1.2.1 A PROPONENTE deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) engenheiro civil e 01(um) engenheiro eletricista, ambos registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentores de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico, relativo(s) à execução de serviços similares aos discriminados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.1.2.2 Além dos profissionais acima listados, a PROPONENTE deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, ao menos 01 (um) Técnico em Edificações, registrado no CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais, para fins de acompanhamento dos serviços respectivos.

4.1.2.3 A comprovação do vínculo profissional de que trata os itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2 será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a PROPONENTE como contratante; do Contrato Social da PROPONENTE, em que conste o detentor do acervo técnico como sócio; do Contrato de Trabalho; ou, ainda, de declaração de contratação futura do detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.1.2.4 Um dos profissionais indicados pela proponente no item 4.1.2.1 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.1.2.5 Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os itens acima, a CONTRATADA deverá providenciar outro profissional, bem como outra ART, desde que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.1.3 Para atendimento à qualificação técnico-operacional:

4.1.3.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviço semelhante e compatível em características com o objeto desta LICITAÇÃO, com quantitativo mínimo declarado de:

- 100 (cem) pontos de cabeamento estruturado;
- 160 (cento e sessenta) pontos de tomada elétrica;
- 160 (cento e sessenta) m² de piso cerâmico;
- 125 (cento e vinte e cinco) m² de piso vinílico semi-flexível;
- 2200 (dois mil e duzentos) m² de pintura;
- 150 (cem) m² de instalação de forro em placa de gesso acartonado;
- 200 (duzentos) m² de instalação de parede de gesso acartonado;
- 200 (duzentos) m² de instalação de divisórias;
- 50 (cinquenta) m² de piso de concreto 20mpa, espessura mínima de 7cm.
- 100 (cem) m² de drywall.

Observação: considerar-se-ão, para fins de atestado de capacidade técnica, como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, os itens acima elencados.

4.1.3.2 Declaração de que a PROPONENTE possui ou instalará escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do CONTRATO. Esta exigência justifica-se pela necessidade de a CONTRATADA manter estrutura na área em que serão prestados os serviços, de forma a

viabilizar adequadamente o atendimento e a operacionalização das demandas de manutenção e adequação prediais, em conformidade com os prazos contratuais firmados. Ademais, considerando-se que este TERMO DE REFERÊNCIA prevê emissão de ordens de serviço emergenciais, as quais demandam atendimento célere, é necessária a instalação do escritório, vez que, sem esta infraestrutura, tais ordens de serviço poderiam ter o atendimento postergado, com graves prejuízos à administração. Por fim, deve-se ter em conta que a existência de infraestrutura de atendimento em Belo Horizonte é necessária porque a Sede do CONTRATANTE encontra-se nesta Capital, de modo que quaisquer urgências prediais que possam comprometer os serviços judiciais e administrativos do Tribunal devem ser prontamente atendidas.

Observações:

a) Poderá ser apresentados mais de um Atestado de Capacidade Técnica para a comprovação dos serviços a serem contratados.

b) A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados, bem como quaisquer informações necessárias para esclarecer ou para complementar a instrução do processo. A apresentação de documentação falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

4.2 Proposta comercial

4.2.1 Fazem parte deste TERMO DE REFERÊNCIA as especificações técnicas, bem como os Anexos I a V. Portanto, todos estes documentos deverão ser considerados em conjunto quando da formação dos preços para elaboração da proposta.

4.2.2 A PROPONENTE deverá apresentar sua proposta comercial composta dos seguintes itens:

4.2.2.1 Planilha Orçamentária, com discriminação dos preços unitários e dos preços totais, acompanhada de preços de materiais e mão-de-obra, dispostos separadamente; do percentual da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); e do preço total, conforme modelo apresentado no Anexo II deste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2.2.2 Tabela de Composição de BDI, constante no Anexo III, em que deverá ser demonstrada a composição percentual do BDI da PROPONENTE, detalhando impostos, administração central, despesas indiretas e bonificação/lucro.

4.3 Observações gerais quanto à apresentação da proposta

4.3.1 Para a elaboração da proposta, a PROPONENTE deverá considerar, em seus preços, fatores regionais intervenientes, transporte, operacionalidade, hospedagem e outros itens.

4.3.2 Devido às características do CONTRATO, que importam no atendimento a demandas específicas de manutenção e adequação prediais que podem vir a ocorrer em diversas localidades, será OBRIGATÓRIO à PROPONENTE realizar vistoria prévia nos imóveis abaixo relacionados, devendo, para tanto, agendar data e horário de sua visita junto à Seção de

Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana (SEMAP), através do telefone (31) 3307-1590, no horário de 13h:00min às 18h:00min.

4.3.2.1 A vistoria prévia obrigatória objetiva permitir, à PROPONENTE, a correta dimensão e complexidade do objeto da licitação, de modo que a proposta de preços reflita, com exatidão, a plena execução dos serviços contratados.

4.3.2.2 A vistoria prévia obrigatória objetiva permitir, à PROPONENTE, a verificação in loco das características construtivas das edificações respectivas, assim como sobre as peculiaridades de sua conservação e da infraestrutura de suas redes elétrica, lógica e hidráulica.

4.3.2.3 A vistoria prévia obrigatória justifica-se, também, pela circunstância de que, em certames pretéritos, houve desistência do procedimento licitatório de proponentes ao verificarem, in loco, as condições dos imóveis e as condições para a execução dos serviços, o que poderia comprometer a continuidade da prestação dos serviços de adequação e manutenção prediais no âmbito do CONTRATANTE.

4.3.2.4 A vistoria prévia obrigatória, de que trata este item, deverá ocorrer no Edifício Sede, Edifício Anexo I, Edifício Mozart, Edifício Pio Canedo e Edifício Anexo II (Centro de Apoio) que, no caso, possuem importância administrativa e onde se concentram as atividades de manutenção e adequação prediais e, por consequência, a aplicação dos recursos financeiros-orçamentários do respectivo contrato.

4.3.3 Os elementos técnicos fornecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA são suficientes para a elaboração da proposta, bem como para o desenvolvimento dos serviços a serem realizados. A CONTRATADA não poderá pleitear eventuais pretensões de acréscimos, alegando omissões nas descrições dos serviços.

4.3.4 Os valores constantes da Planilha de Preços (Anexo IV) deste TERMO DE REFERÊNCIA contemplam os preços unitários e globais máximos admitidos para esta CONTRATAÇÃO, nos termos da Súmula nº. 259 do Tribunal de Contas da União.

5 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observados os termos da legislação vigente.

5.2 Em caso de prorrogação, o preço dos serviços será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 55, III, da Lei nº. 8.666/1993, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº. 10.192/2001, utilizando-se a variação do INCC – Índice Nacional de Custo de Construção, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

5.3 A aplicação do reajuste anual não poderá ensejar itens com preço acima dos praticados nas tabelas do SINAPI e do SETOP, caso em que deverá haver a revisão de valor, conforme o art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/1993.

6 DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência do CONTRATO e, paralelamente, deverão ser realizados atendimentos emergenciais, sempre que houver demanda de caráter urgente, conforme descrição abaixo.

6.1 Manutenção e adequação prediais sistemáticas

6.1.1 A manutenção e a adequação predial sistemática deverá ser realizada para a correção de falhas, em razão do vencimento da vida útil de componentes e/ou apresentação de defeitos nas instalações prediais, de modo que comprometam o bom funcionamento das atividades da Justiça Eleitoral. São ocorrências que podem ser solucionadas em prazo mais flexível, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento da edificação.

6.1.2 A manutenção e adequação dos imóveis poderá consistir em reparo, demolição, execução e revestimento de alvenarias, execução ou substituição de pisos existentes, reparos de infiltrações, conformação da edificação aos critérios de acessibilidade, revisão de redes elétricas e lógicas, pintura e diversos outros itens, desde que não impliquem acréscimo na área do imóvel, de acordo com os itens planilhados no Anexo II (Planilha Orçamentária), devendo ser observadas as demais diretrizes traçadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.1.3 Sempre que se configurar a situação prevista no item 1.2.1, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento à FISCALIZAÇÃO e só poderá executar os serviços após anuência e autorização.

6.1.4 Condições de solicitações de serviços

6.1.4.1 As necessidades de intervenção nos imóveis da Justiça Eleitoral serão formalizadas exclusivamente à FISCALIZAÇÃO do respectivo CONTRATO. Os Cartórios Eleitorais das Regiões de Belo Horizonte e Central, assim como os setores da Secretaria, requererão os serviços de manutenção e adequação predial necessários, devendo as solicitações respectivas serem efetivadas através do aplicativo corporativo SOS – Solicitação de Serviços, ou outro que vier a substituí-lo.

6.1.4.2 O CONTRATANTE fica isento do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA que não tenham sido expressamente solicitados em ordem de serviço emitida pela FISCALIZAÇÃO, ficando vedada às chefias dos Cartórios e setores da Secretaria a solicitação direta à CONTRATADA para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

6.1.5 Procedimento para a execução da manutenção e adequação sistemática

6.1.5.1 De posse das solicitações efetuadas, a FISCALIZAÇÃO deverá analisar as solicitações e, no aplicativo SOS, listar os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, constituindo assim uma ordem de serviço individualizada para cada edificação a manter ou adequar. Quando necessário, estas ordens de serviço deverão ser acompanhadas de todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados, tais como projetos, fotos, detalhamento dos serviços, orçamentos etc.

6.1.5.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir da data de encaminhamento da solicitação respectiva via sistema SOS e terá o prazo de finalizá-la, imprerivelmente, em até 30 (trinta) dias corridos, conforme o prazo estabelecido pelo CONTRATANTE. No caso de solicitação de serviços de manutenção ou adequação de maior porte, que exija prazo superior a 30 dias para a sua devida execução, a FISCALIZAÇÃO

determinará prazo compatível para a sua conclusão e, a seu critério, poderá solicitar um cronograma de execução dos serviços, que deverá ser encaminhado antes de seu início.

6.1.5.3 Quando solicitado orçamento prévio, que deve ser encaminhado à FISCALIZAÇÃO em até 7 (sete) dias corridos, o serviço só poderá ser executado após aprovação do orçamento pela FISCALIZAÇÃO. Caso o orçamento não seja aprovado, a ordem de serviço poderá ser cancelada, a critério da FISCALIZAÇÃO.

6.1.5.4 Vencido o prazo para a execução das ordens de serviço/solicitações do mês de referência, a CONTRATADA emitirá a medição correspondente, que deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO até o dia 25 de cada mês.

6.1.5.5 Tendo em vista o grande volume de ordens de serviço emitidas mensalmente, a medição deverá ser organizada em planilhas por edificação. Assim, a medição de todas as ordens de serviços executadas no mês, em cada edificação, deverá ser lançada em planilha única.

6.1.5.6 À medição deverá ser anexada toda a documentação específica do atendimento, a saber: ordem de serviço, atestado e relatório de atendimento técnico (RAT). O RAT será preenchido pela CONTRATADA e assinado pelo seu colaborador e pelo setor requerente (Chefia do Cartório/unidade da Secretaria), que verificará se os materiais listados no relatório de atendimento técnico foram realmente empregados no espaço atendido. No relatório de atendimento técnico deverá constar a descrição detalhada dos serviços realizados, bem como quantitativos de todos materiais utilizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

6.1.5.7 Nos atendimentos de demandas de manutenção ou adequação sistemática que ultrapassem o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), também deverá ser encaminhado relatório mensal, assinado pelo engenheiro responsável pelo atendimento, reportando qualquer intercorrência significativa nos atendimentos, bem como as fotos em arquivos individualizados para cada demanda atendida.

6.1.5.8 A FISCALIZAÇÃO deverá analisar e liberar as medições aprovadas para emissão de notas fiscais em até 15 (quinze dias), a partir da data de seu recebimento. As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente para cada município atendido.

6.1.6 Do deslocamento

O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento das ordens de serviço de manutenção ou adequação predial sistemática será pago somente quanto aos serviços realizados na Região Central, através do item "Deslocamento para atendimento de ordem de serviço" da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV. Será considerada a quilometragem que consta no Anexo I deste Termo de Referência.

6.1.7 Da mobilização/desmobilização

6.1.7.1 A mobilização e a desmobilização da equipe para atendimento das ordens de serviço de manutenção e adequação predial sistemática será paga no item "Mobilização e desmobilização" da Planilha Orçamentária apresentada no Anexo II. Este item contempla todas as atividades relativas à mobilização e desmobilização, incluindo aquisição de

ferramentas, hospedagens e alimentação da equipe técnica e demais elementos necessários ao atendimento da demanda.

6.1.7.2 O pagamento mensal da mobilização e da desmobilização será proporcional ao valor dos serviços efetivamente executados no mês, e corresponde a 1% (um por cento) do valor total da planilha, desconsiderado o BDI.

6.2 Manutenção e adequação predial emergencial

A manutenção e adequação emergencial deverá ser realizada quando caracterizadas as situações descritas a seguir:

A) Manutenção e adequação emergencial ordinária

Configura-se pelo atendimento de ocorrências que impeçam ou prejudiquem o trabalho do servidor ou do colaborador, o funcionamento do imóvel ou que acarretem a este risco iminente, demandando atendimento imediato. Objetiva o restabelecimento dos sistemas de instalações elétricas/lógicas/telefônicas/hidráulicas e de condições de segurança, dentre outros, a fim de atingir patamar mínimo para o funcionamento das edificações. Podem se caracterizar como ocorrências com demanda de atendimento emergencial:

- Vazamentos de caixa d'água;
- Vazamentos na entrada de água da edificação;
- Vazamentos na saída de esgoto da edificação;
- Desarmes e defeitos de disjuntor geral;
- Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;
- Abertura/fechamento de fechaduras, acionadores de portas e portões;
- Tomadas das redes elétrica, lógica ou telefônica inoperantes;
- Danificação de lâmpadas que comprometa o funcionamento e/ou segurança dos ambientes;
- Rede de telefonia inoperante;
- Destelhamento;
- Telhas rompidas;

- Vazamentos de registros, válvulas de descarga e torneiras etc.;
- Entupimentos de modo geral;
- Danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis.

Obs.: Os danos relacionados acima não esgotam as situações que podem vir a se caracterizar como ocorrências que demandem a necessidade de manutenção ou adequação emergencial ordinária, bem como não representam situações que caracterizam esta necessidade de forma absoluta, sendo sempre necessária a análise de cada solicitação em particular, o que deverá ser realizado pela FISCALIZAÇÃO.

B) Manutenção emergencial administrativa

Configura-se pelo atendimento de solicitações da Administração relativas à execução de adequações urgentes decorrentes de demandas específicas, como o início da vigência de contratos de aluguel, cessão de imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais e Secretaria, provimentos de biometria que exigem adaptações de leiautes e outras situações afins.

6.2.1 Manutenção ou adequação emergencial ordinária

6.2.1.1 Condições de solicitações de serviços

6.2.1.1.1 Os Cartórios Eleitorais, bem como os setores da Secretaria, poderão solicitar os serviços de manutenção ou adequação predial emergenciais ordinárias em qualquer período do mês. As solicitações deverão ser efetivadas através do aplicativo corporativo SOS – Solicitação de Serviços, ou outro que vier a substituí-lo.

6.2.1.1.2 Caberá à FISCALIZAÇÃO avaliar a pertinência das solicitações, analisando e classificando-as quanto à configuração ou não da emergência.

6.2.1.1.3 O CONTRATANTE fica isento do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA que não tenham sido expressamente solicitados em ordem de serviço/solicitação encaminhada, ficando vedada às chefias dos Cartórios e setores da Secretaria a solicitação direta à CONTRATADA para a realização de serviços não previstos expressamente em ordem de serviço/solicitação.

6.2.1.2 Procedimento para a execução

6.2.1.2.1 De posse da solicitação de manutenção ou adequação predial emergencial ordinária, a FISCALIZAÇÃO deverá listar no SOS os serviços que deverão ser executados, constituindo, assim, uma ordem de serviço individualizada, e encaminhá-la imediatamente à CONTRATADA, juntamente com todos os documentos necessários à sua execução.

6.2.1.2.2 A CONTRATADA deverá providenciar o início da prestação do atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Para as solicitações de manutenção ou adequação

predial emergencial encaminhadas pelos Cartórios de Belo Horizonte e setores da Secretaria do TRE-MG, poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, ser solicitado o início do atendimento em até 90 (noventa) minutos. Em dias de Sessão da Corte e Pleito Eleitoral poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, ser solicitado o início do atendimento em até 15 (quinze) minutos em Belo Horizonte, conforme a urgência que envolva a realização das Sessões ou de atos relativos à gestão das eleições.

6.2.1.2.3 Após iniciados, os serviços solicitados nas ordens de serviço emergenciais ordinárias não poderão ser interrompidos até a devida conclusão da demanda. A critério da FISCALIZAÇÃO, poderá ser estabelecido prazo para o atendimento da demanda qualificada como emergencial.

6.2.1.2.4 Finalizadas as execuções das ordens de serviço emergenciais, a CONTRATADA emitirá a medição correspondente, que deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO até o dia 25 de cada mês, juntamente com a medição da ordem de serviço mensal relativa ao atendimento da manutenção e adequação predial sistemática. Tendo em vista o grande volume de ordens de serviço emitidas mensalmente, a medição deverá ser organizada em planilhas por edificação. Assim, a medição de todas as ordens de serviços executadas no mês, em cada edificação, deverá ser lançada em planilha única.

6.2.1.2.5 À medição deverá ser anexada toda a documentação específica do atendimento, a saber: ordem de serviço, atestado e relatório de atendimento técnico (RAT). O RAT será preenchido pela CONTRATADA e assinado pelo seu colaborador e pelo setor requerente (Chefia do Cartório/unidade da Secretaria), que verificará se os materiais listados no relatório de atendimento técnico foram realmente empregados no espaço atendido. No relatório de atendimento técnico deverá constar a descrição detalhada dos serviços realizados, bem como quantitativos de todos materiais utilizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

6.2.1.2.6 Nos atendimentos de demandas de manutenção ou adequação emergencial ordinária que ultrapassem o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), também deverá ser encaminhado relatório mensal, assinado pelo engenheiro responsável pelo atendimento, reportando qualquer intercorrência significativa nos atendimentos, bem como as fotos em arquivos individualizados para cada demanda atendida.

6.2.1.2.7 A FISCALIZAÇÃO deverá analisar e liberar as medições aprovadas para emissão de notas fiscais, juntamente com a medição relativa à manutenção predial sistemática, em até 15 (quinze) dias, a partir da data de seu recebimento. As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente para cada município atendido.

6.2.1.3 Do deslocamento

Não será pago deslocamento para o atendimento de ordens de serviço para manutenção ou adequação predial emergencial ordinária em edificações na Região de Belo Horizonte. O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento das ordens de serviço mensal será pago somente quanto aos serviços realizados na Região Central, através do item "Deslocamento para atendimento de ordem de serviço" da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV. Será considerada a quilometragem que consta no Anexo I deste Termo de Referência.

6.2.1.4 Da mobilização/desmobilização

A mobilização e a desmobilização da equipe para atendimento das ordens de serviço emergenciais ordinárias serão pagas no item "Mobilização e desmobilização" da Planilha Orçamentária apresentada no Anexo II, da mesma forma descrita em relação ao atendimento das ordens de serviço sistemáticas.

6.2.2 Manutenção e adequação emergencial administrativa

6.2.2.1 A manutenção ou adequação emergencial administrativa será prestada exclusivamente para as solicitações advindas da Administração, notadamente as relativas às adequações prediais, tais como: início da vigência de contratos de aluguel, cessão de imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais ou unidades da Secretaria, provimentos de biometria, adequações de layout e outras situações afins.

6.2.2.2 Todo o procedimento de atendimento e de pagamento de mobilização e de desmobilização será semelhante àquele referente à prestação dos serviços de manutenção ou adequação emergencial ordinária, exceto que, neste caso, será concedido à CONTRATADA prazo de mobilização mínimo de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo para mobilização poderá ser estendido, a critério da FISCALIZAÇÃO, dependendo do porte dos serviços a executar.

6.2.2.3 Não será pago deslocamento para o atendimento de ordens de serviço para manutenção ou adequação predial emergencial administrativa em edificações na Região de Belo Horizonte. O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento das ordens de serviço mensal será pago somente quanto aos serviços realizados na Região Central, através do item "Deslocamento para atendimento de ordem de serviço" da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV. Será considerada a quilometragem que consta no Anexo I deste Termo de Referência.

6.2.2.4 Nas adequações prediais emergenciais administrativas, será pago, por meio do item 1.3 da planilha contratada (Anexo IV), taxa de administração local, que contempla mão de obra especializada (engenheiro, arquiteto, técnico em edificações etc.) necessária à administração do respectivo serviço, incluindo vistorias presenciais no local de intervenção. O pagamento será proporcional ao valor dos serviços efetivamente executados e corresponde a 14% (catorze por cento) do valor total da planilha, desconsiderados o BDI, mobilização/desmobilização e deslocamento. A critério da FISCALIZAÇÃO, a taxa de administração local poderá ser aplicada em adequações prediais sistemáticas.

6.3 Sobre o atraso na execução das ordens de serviço

6.3.1 Caso haja necessidade de prorrogação do prazo previsto para a finalização dos serviços em alguma edificação, deverá haver uma solicitação prévia e formal da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, justificando os motivos da solicitação e enviando novo cronograma para finalização dos serviços. Após a devida análise, a FISCALIZAÇÃO tomará a decisão sobre sua anuência ou não, determinando, quando for o caso, novo prazo para finalização dos serviços.

6.3.2 Em caso de atraso ou não atendimento de ordem de serviço de qualquer natureza prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA será notificada pela unidade administrativa competente do TRE-MG, assegurando-lhe ampla defesa e contraditório.

6.4 Sobre a qualidade dos serviços executados

A critério da FISCALIZAÇÃO, ao analisar a qualidade do serviço prestado, poderão ser emitidas notificações à CONTRATADA. Caso as notificações sejam reincidentes, a Administração poderá, por seu interesse, rescindir o CONTRATO, podendo ensejar penalidade mais gravosa.

6.5 Áreas de intervenção

6.5.1 Serão objeto das intervenções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA os ambientes internos e externos das edificações e das unidades pertencentes às Regiões estabelecidas no Anexo I, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.

6.5.2 Excepcionalmente, poderá ocorrer a necessidade de prestação de serviços fora da sede, nos municípios que compõem as zonas eleitorais e/ou em espaço complementar ao Cartório Eleitoral, em função de atividades eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor (CAE) e outras dinâmicas correlatas.

6.5.3 Durante a execução do CONTRATO, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço dos Cartórios Eleitorais/Setores da Secretaria ou inclusão de novas áreas, estas serão científicas à CONTRATADA.

6.6 Do preposto

6.6.1 A partir do início da vigência do CONTRATO, deverão ser informados telefones fixo e celular do Preposto e Responsável Técnico da CONTRATADA, disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independente de feriado, final de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e à FISCALIZAÇÃO, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre as partes.

6.6.2 O Preposto deverá estar disponível em tempo integral e ter dedicação exclusiva, assumindo, perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade dos serviços até o recebimento definitivo. O Preposto deverá deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se tornar necessária para devido cumprimento do CONTRATO.

6.7 Necessidade programática e compatibilização dos serviços

6.7.1 Como boa parte da execução dos serviços de manutenção e adequação predial se dará sem a paralisação dos serviços da Justiça Eleitoral, é necessário que as intervenções sejam planejadas e programadas junto à FISCALIZAÇÃO, de forma a compatibilizar o cronograma de execução dos serviços às atividades e ao funcionamento das unidades deste Tribunal. Nesta necessidade de compatibilidade deverão ser consideradas interferências físicas, bem como ruídos, poeira, umidade, etc.

6.7.2 Para os imóveis localizados na Região Central, os serviços normalmente serão executados em dias úteis, de 8h:00min às 18h:00 min, de segunda-feira a sexta-feira, observando a programação realizada com a FISCALIZAÇÃO (exceto em situações excepcionais por esta autorizadas). Para os imóveis da Secretaria, o atendimento se

estenderá até as 21h:00min, exceto em dias de Sessão da Corte e em período eleitoral, nos quais o horário poderá ser estendido conforme conveniência da FISCALIZAÇÃO.

6.7.3 Por interesse da Administração, e mediante autorização da FISCALIZAÇÃO, excepcionalmente poderá ser solicitada a realização de serviços aos sábados, domingos ou feriados, ou ainda extrapolando o horário acima citado. A extra jornada será paga conforme itens 2.5 e 2.6 da Planilha Orçamentária (Anexo II).

6.8 Disposições legais e normativas

6.8.1 Todos os serviços a serem realizados, bem como os materiais a serem empregados, deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e às disposições legais vigentes.

6.8.2 A CONTRATADA se obriga a obedecer e a fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do CONTRATO, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus colaboradores.

6.8.3 A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança de trabalho vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria nº. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, devendo, em cada serviço, fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual a seus funcionários, e fiscalizar o seu uso.

6.8.4 Na subcontratação da prestação de manutenção e/ou fornecimento de extintores de incêndio e outros equipamentos de combate e prevenção a incêndio (luminárias de emergências, placas de sinalização etc.), será exigido que o fornecedor seja credenciado junto ao INMETRO e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme legislação vigente. As notas fiscais dos itens relacionados a estes serviços podem ser solicitadas à CONTRATADA a qualquer momento pela FISCALIZAÇÃO.

6.9 Elaboração de projetos executivos e as-built

6.9.1 Conforme previsto nos subitens 23.2 a 23.10 da Planilha Orçamentária – Anexo II, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a elaboração de projetos executivos para atender serviços individualizados de manutenção e adequação predial, correspondentes a pequenas intervenções, sendo estes projetos de natureza estrutural, elétrica, hidrossanitária, de climatização, dentre outros que retratem as interferências realizadas nos espaços (salas, banheiros, copas e áreas externas) e bebedouros, ou ainda de prevenção e combate a incêndio, para fins de alteração da posição dos extintores, alarmes de incêndio ou aspectos correlatos.

6.9.2 Conforme previsto no item 23 da Planilha Orçamentária – Anexo II, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, as eventuais modificações provenientes de intervenções nas edificações deverão ser documentadas pela CONTRATADA, através da elaboração dos respectivos “as built´s” dos projetos executados.

6.10 Segurança e limpeza

6.10.1 A CONTRATADA será responsável por promover todas as medidas de segurança quando da realização dos serviços, bem como por quaisquer danos, a pessoas ou a bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel ou em suas adjacências.

6.10.2 A CONTRATADA deverá manter limpas todas as instalações do local dos serviços, devendo permanecer isentas de lixo e detritos em geral decorrentes das intervenções realizadas, e de forma satisfatória ao uso, não sendo considerados pagamentos adicionais para tal obrigação.

6.11 Mão de obra

6.11.1 Toda mão-de-obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

6.11.2 Caberá à CONTRATADA selecionar colaboradores com capacidade técnica e dimensionar adequadamente o quadro de pessoal de acordo com o porte e volume dos serviços.

6.11.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

6.11.4 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, treinamento e fiscalização sobre a utilização de EPI's (equipamentos de proteção individual) pelos seus colaboradores durante toda a execução dos serviços.

6.11.5 Todas as despesas com pessoal necessárias à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.11.6 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional no local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços.

6.11.7 A substituição de profissional, conforme a disposição acima, deverá ser processada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, por escrito, pela FISCALIZAÇÃO.

6.11.8 A CONTRATADA deverá manter seus colaboradores em serviço devidamente identificados por meio de crachá com fotografia recente e uniformizados, orientados a respeito das normas, procedimentos de controle e acesso às dependências do TRE-MG.

6.11.9 Caso o prestador de serviços seja subcontratado e não possua crachá e/ou uniforme da CONTRATADA, o Cartório Eleitoral ou setor da Secretaria deverá ser informado, por e-mail ou por outro meio, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contendo a data da execução do serviço, nome e documento do funcionário.

6.12 Da equipe técnica

6.12.1 A CONTRATADA deverá indicar preposto para o acompanhamento diário da execução dos serviços contratados, além de ser, também, a pessoa responsável pelas relações entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

6.12.2 O preposto deverá assumir a responsabilidade sobre a programação, o acompanhamento, a execução e a qualidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se tornar necessária.

6.12.3 Caso o engenheiro responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA, seja, por algum motivo, substituído, deverá sê-lo por profissional de experiência equivalente ou superior, após avaliação e anuência da FISCALIZAÇÃO, devendo atender aos requisitos exigidos no item 4.1 – Qualificação Técnica.

6.13 Materiais

6.13.1 Os materiais especificados e escolhidos para utilização nos serviços devem apresentar alto padrão de qualidade e atender às exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive na sua aplicação.

6.13.2 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.13.3 Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

6.13.4 A critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser reutilizados materiais já aplicados em serviços anteriores, tais como eletrodutos, caixas de passagem, louças e sanitários, que se encontrarem em bom estado de conservação. Desta forma, os serviços serão computados, para efeito de pagamento à CONTRATADA, apenas como o item "mão de obra", vez que o item referente a "material" será fornecido pelo próprio CONTRATANTE. Esta proposta visa a atender critérios de economicidade e de sustentabilidade ambiental.

6.13.5 A aplicação dos materiais deverá ser feita conforme indicação dos respectivos fabricantes.

6.13.6 Qualquer material que venha a apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas a partir da identificação do problema.

6.14 Equipamentos e ferramentas

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's), serão de responsabilidade e fornecimento exclusivos pela CONTRATADA.

6.15 Execução dos serviços

6.15.1 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), relativas aos serviços e atividades técnicas envolvidas, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da vigência do CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO iniciará as emissões das ordens de serviços necessárias somente após a entregas destas ART's.

6.15.2 Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pelo TRE-MG, mediante o emprego de mão de obra especializada.

6.15.3 A execução dos serviços deverá atender à boa norma técnica, resultando em elementos bem estruturados e/ou instalados, com perfeito acabamento.

6.15.4 Os serviços executados pela CONTRATADA serão de responsabilidade técnica da mesma, ou seja, a forma, os critérios, o ferramental, o instrumental e os procedimentos a serem adotados deverão seguir as normas da ABNT referentes a cada área de atuação, seja civil, elétrica, hidráulica, telefonia, ar condicionado, cabeamento estruturado, e outras.

6.15.5 Todos os reparos, recomposições ou ajustes que se fizerem necessários em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser realizados sem implicar em custos adicionais para o TRE-MG, com prazo de execução limitado a 30 (trinta) dias corridos, após comunicação sobre os problemas apresentados, salvo outra definição pela FISCALIZAÇÃO.

6.15.6 Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou ainda, devido a outros problemas não ocasionados pelo TRE-MG, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma eficiente, com prazo limitado a 30 (trinta) dias corridos, após comunicação sobre os problemas apresentados, salvo definição diferenciada pela FISCALIZAÇÃO.

6.15.7 Cabe à CONTRATADA conferir, de forma rigorosa, todas as medidas necessárias à execução dos serviços, bem como certificar-se de todas as intervenções a serem feitas em função do que já existe no local, diante das diretrizes estabelecidas nas especificações técnicas.

6.15.8 Deverá a CONTRATADA levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do CONTRATO, para fins de adoção imediata das medidas cabíveis.

6.15.9 A CONTRATADA deverá evitar interferências nas propriedades, atividades e tráfego de veículos nas adjacências do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

6.15.10 Mediante análise de conveniência e oportunidade pela FISCALIZAÇÃO, poderão ser subcontratados itens, etapas ou parcelas acessórios dos serviços de manutenção e adequação prediais, desde que estritamente necessários e tecnicamente justificados.

6.15.11 Todos os serviços deverão ser realizados também conforme as instruções apresentadas no Anexo V deste TERMO DE REFERÊNCIA.

7 FISCALIZAÇÃO

7.1 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será efetuada por servidores designados pelo TRE-MG para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

7.2 As relações entre o TRE-MG e a CONTRATADA serão sempre mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

7.3 A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do TRE-MG de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade e qualidade dos serviços contratados.

7.4 A presença da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições, durante a execução dos serviços, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade, e a CONTRATADA responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

7.5 Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem às exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a desmanchá-los e a refazê-los (incluindo remoção de entulho proveniente) no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme estipulado pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

7.6 A avaliação e a fiscalização do TRE-MG será feita em conformidade com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos, com o CONTRATO, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e com os documentos técnicos relativos aos serviços. Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da FISCALIZAÇÃO, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas desta.

8 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pela chefia do cartório ou pela unidade administrativa da Secretaria, mediante assinatura no atestado de conclusão dos serviços e Relatório de Atendimento Técnico (RAT).

8.2 O serviço somente será recebido após análise pela FISCALIZAÇÃO quanto à documentação comprobatória sobre a conclusão dos serviços.

8.3 Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integralidade dos serviços prestados em conformidade com as ordens de serviço emitidas, a FISCALIZAÇÃO emitirá o atestado correspondente.

8.4 Somente haverá o Recebimento Definitivo dos serviços após a análise dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas e cuja qualidade executiva seja comprovadamente baixa, sem prejuízos das penalidades aplicáveis.

9 PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, observando especialmente o seguinte:

9.1.1 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

9.1.2 Treinamento e orientação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

9.1.3 Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

9.1.4 Disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber;

9.1.5 Preferência por materiais com maior índice de eficiência energética, sempre que houver viabilidade e desde que haja similares no mercado;

9.1.6 A CONTRATADA deverá atender, no que couber e sempre que possível, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de obras e serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

9.1.7 Utilização de materiais biodegradáveis, no que couber.

10 PAGAMENTOS

10.1 O pagamento será mensal, e relativo aos serviços efetivamente executados até o dia 15 (quinze) do mês de referência, correspondente a todas as ordens de serviço/solicitações concluídas e com Recebimento Definitivo.

10.2 Para as ordens de serviços/solicitações de grande porte e com prazos de execução superiores a 30 (trinta) dias corridos, poderão, a critério da FISCALIZAÇÃO, ser realizados pagamentos mensais parciais, mediante medição dos serviços já concluídos.

10.3 Para cada ordem de serviço/solicitação cujo valor ultrapasse R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), caberá uma planilha de medição específica, com vistas ao pagamento dos serviços prestados naquela localidade ou edificação.

11 PENALIDADES

11.1 Não serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO serviços executados de forma diversa das especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.2 Pelo descumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços e das condições determinados neste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual.

11.3 Em caso de reincidência de má qualidade dos serviços, a CONTRATADA sofrerá as sanções previstas na legislação vigente.

11.4 O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas abaixo, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções de multa, de acordo com os percentuais constantes na tabela abaixo:

Item	Descumprimento contratual	Multa
01	Entregar com atraso/incompleta a documentação solicitada pela CONTRATANTE (ex. medição, atestado, relatório de atendimento e relatórios)	0,5% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
02	Atraso injustificado para início da atividade solicitada - Serviço Sistemático	1,5% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
03	Atraso injustificado para início da atividade solicitada - Serviço Emergencial Ordinário	3,0% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
04	Atraso injustificado para início da atividade solicitada - Serviço Emergencial Administrativo	5,0% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O. S)
05	Deixar de cumprir diretriz de execução ou instrução complementar da fiscalização	5,0% por ocorrência (sobre o valor da O.S)
06	Interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados	0,5% por ocorrência (sobre o valor contratual)
07	Inexecução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	5,0%, por ocorrência, sobre o faturamento mensal médio acumulado. Para os primeiros três meses contratuais será considerado uma multa fixada em R\$5.000,00, por ocorrência.

Observações: atraso no início de atividade solicitada, superior a 30 (trinta) dias, poderá ser considerado como inexecução de execução. Interrupção de serviço: ausência do prestador de serviços, não justificada, por um período maior que 10 (dez) dias seguidos no atendimento de uma ordem de serviço.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de prazo de conclusão dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,50% sobre o valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso injustificado, até o período de 30 dias, sem prejuízo das demais sanções, em especial:

- Acima de 60 (sessenta) dias de atraso, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do evento adimplido fora do prazo estipulado, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Décimo: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais, podendo levar à sanções mais gravosas.

Parágrafo Décimo Primeiro: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Décimo Segundo: O descumprimento reiterado dos itens listados acima, do parágrafo primeiro ao parágrafo treze, poderá ensejar penalidade mais gravosa.

12 GARANTIAS

12.1 Excetuando-se as garantias inerentes a cada peça/equipamento/material, as quais são previamente estabelecidas pelos respectivos fabricantes, a CONTRATADA deverá oferecer garantia de 05 (cinco) anos para os serviços executados, contados da conclusão dos mesmos.

12.2 A CONTRATADA deverá prestar os reparos inerentes à garantia, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após comunicação sobre os problemas apresentados, salvo definição diversa pela FISCALIZAÇÃO.

13 DEVERES DO CONTRATANTE

13.1 Indicar servidores responsáveis pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

13.2 Emitir a ordem para início dos serviços.

13.3 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no CONTRATO.

13.5 Disponibilizar energia elétrica e água para a realização dos serviços.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar os serviços na forma e nos prazos determinados neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.

14.2 Atender a todas as solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO, nos prazos por ela estipulados, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

14.3 Os responsáveis técnicos deverão, em tempo integral, orientar, acompanhar e fiscalizar todos os serviços solicitados, dirimindo dúvidas que possam surgir durante a execução dos serviços, propondo soluções técnicas e correções de serviços em desconformidade ao solicitado, antes da entrega ao CONTRATANTE.

14.4 Manter, em tempo integral, preposto que assuma, perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade sobre a programação, acompanhamento e execução dos serviços até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.

14.5 Planejar e programar as atividades a serem executadas de forma contínua, concluindo os serviços no prazo estipulado pela CONTRATANTE, de forma a minimizar os transtornos e as interferências aos usuários finais dos serviços.

14.6 Solicitar à FISCALIZAÇÃO, em tempo hábil, autorização para realizar serviços necessários para a perfeita complementação ao inicialmente solicitado, que não haviam sido previstos antes, bem como outras demandas de manutenção e adequação predial constatadas *in loco*.

14.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao Tribunal e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados, sem ônus ao CONTRATANTE.

14.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do CONTRATO.

14.9 Possuir ou instalar escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do CONTRATO.

15 RELAÇÃO DE ANEXOS

São partes que compõem este TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I – Distribuição dos Municípios nas Regiões de Belo Horizonte e Central.

Anexo II – Planilha Orçamentária das Regiões de Belo Horizonte e Central.

Anexo III – Tabela de Composição de BDI (modelo).

Anexo IV – Planilha com Preços Máximos de Referência das Regiões de Belo Horizonte e Central.

Anexo V – Especificações Técnicas dos Serviços.

Termo de Referência elaborado por: **Termo de Referência elaborado por:** THIAGO LUIZ DA ROCHA ALVES (Chefe de Seção), RENATO DE ABREU BARCELOS (Técnico Judiciário), VICTOR SERGIO LAGASSE DA SILVA (Técnico Judiciário) e GUSTAVO OLIVEIRA HEITMANN

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS NAS REGIÕES DE BELO HORIZONTE E CENTRAL

OBS.: Este documento foi elaborado em formato *PDF* e está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS REGIÕES DE BELO HORIZONTE E CENTRAL (MODELO)

OBS.: Este documento foi elaborado em formato *Excel* e está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA DE COMPOSIÇÃO DE BDI (MODELO)

OBS.: Este documento está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA COM PREÇOS MÁXIMOS DAS REGIÕES DE BELO HORIZONTE E CENTRAL

OBS.: Este documento está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

OBS.: Este documento está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI nº0000465-30.2022.6.13.8000
Contrato nº/..... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**
MINAS
GERAIS E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio
do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo

Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e, do outro lado, a
....., CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu
....., Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços **de manutenção e adequação prediais, sempre que necessário, por medição, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer em imóveis utilizados pelo CONTRATANTE**, nas localidades listadas no Anexo I deste Contrato, incluindo os municípios que compõem as respectivas Zonas Eleitorais, nos termos do Anexo II deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Enquadram-se como serviços de manutenção e adequação prediais, para fins deste instrumento, todas as atividades individualizadas (serviços pontuais, que não se caracterizam como parcelas de serviços de mesma natureza e mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente) de adaptação, conserto, conservação, limpeza de áreas de intervenção, demolição, instalação, montagem, operação e reparação, voltadas à manutenção e adequação dos imóveis de posse ou propriedade do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, caso seja necessária a execução de serviços não previstos na Planilha Orçamentária (Anexo II do Termo de Referência - Anexo I deste Edital), estes poderão ser realizados pela CONTRATADA, desde que: seja apresentada justificativa pelo CONTRATANTE do CONTRATO; o orçamento dos serviços não ultrapasse o valor máximo previsto para dispensa de licitação; e que os valores de todos os itens sejam inferiores ou iguais aos do SINAPI. Não sendo encontrado o serviço no SINAPI, deve-se utilizar o SETOP; em seguida, a média de três preços coletados no mercado, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, devendo ser avaliados pelo CONTRATANTE. Caso sejam utilizados itens do SINAPI e/ou SETOP que não constem na planilha contratada, deverá ser aplicado no item o respectivo desconto concedido no momento da licitação.

Parágrafo Terceiro: Os serviços previstos nos itens 6.1 e 6.3 da Planilha Orçamentária (Anexo II do Termo de Referência - Anexo I do Edital) não contemplam as edificações do município de Belo Horizonte (exceto os cartórios das 36ª e 333ª Zonas Eleitorais), tendo em vista existência de contrato específico com este objeto.

Parágrafo Quarto: Ficam expressamente excluídas da presente contratação as obras de engenharia, consistentes em atividades de construir, reformar, fabricar e recuperar, que impliquem ampliação de imóvel. Tais obras de engenharia devem ser objeto de contratação própria, com cronogramas, diretrizes, prazos e demais requisitos previstos em instrumentos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Executar os serviços na forma e nos prazos determinados neste contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização;
- III. Planejar e programar as atividades a serem executadas de forma contínua, concluindo os serviços nos prazos estipulados neste contrato, de forma a minimizar os transtornos e as interferências aos usuários finais dos serviços;
- IV. Solicitar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, autorização para realizar serviços necessários para a perfeita complementação do serviço inicialmente solicitado, que não haviam sido previstos antes, bem como outras demandas de manutenção predial constatadas *in loco*;
- V. Manter, em tempo integral, preposto que assuma, perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade sobre a programação, acompanhamento e execução dos serviços até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;
- VI. Possuir ou instalar escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência deste contrato.
- VII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- IX. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- X. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos por ele determinados, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Único: Os responsáveis técnicos deverão, em tempo integral, orientar, acompanhar e fiscalizar todos os serviços solicitados, dirimindo dúvidas que possam surgir durante a execução dos serviços, propondo soluções técnicas e correções de serviços em desconformidade ao solicitado, antes da entrega ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Emitir a ordem para início dos serviços;
- II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- III. Exigir da empresa CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste instrumento;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- V. Disponibilizar energia elétrica e água para a realização dos serviços;
- VI. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VII. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO dos serviços será efetuada por servidores designados pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão sempre mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo: A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade e qualidade dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: A presença da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições, durante a execução dos serviços, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade e a CONTRATADA responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem às exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a desmanchá-los e refazê-los (incluindo remoção de entulho proveniente) no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme estipulado pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A avaliação e fiscalização do CONTRATANTE será feita em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato e respectivos anexos, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e com os documentos técnicos relativos aos serviços.

Parágrafo Sexto: Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da FISCALIZAÇÃO, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integralidade dos serviços prestados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Atestado correspondente.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pela chefia do cartório, ou da unidade administrativa da Secretaria, mediante assinatura de Atestado de conclusão dos serviços e Relatório de Atendimento Técnico (RAT).

Parágrafo Segundo: O serviço será recebido somente após análise pela FISCALIZAÇÃO da documentação comprobatória sobre a conclusão dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos serviços após a análise dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas e cuja qualidade técnica seja comprovadamente baixa, sem prejuízos das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Excetuando-se as garantias inerentes a cada peça/equipamento/material, as quais são previamente estabelecidas pelos respectivos fabricantes, a CONTRATADA deverá oferecer garantia de 05 (cinco) anos para os serviços executados, contados da conclusão dos mesmos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá prestar os reparos inerentes à garantia, limitados a 30 (trinta) dias corridos após comunicada sobre os problemas apresentados, salvo definição diferenciada pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$.....**
(.....).

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do INCC – Índice Nacional de Custo de Construção, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: A aplicação do reajuste anual não poderá render ensejo a itens com preço acima dos praticados nas tabelas do SINAPI e do SETOP, caso em que deverá haver a revisão de valor, conforme parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva **Nota Fiscal/Fatura** relativa aos serviços efetivamente executados até o dia 15 (quinze) do mês de referência, correspondente a todas as ordens de serviço/solicitações concluídas e com Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro: Para as Ordens de Serviços/solicitações de grande porte e com prazos de execução superiores a 30 (trinta) dias corridos, poderão, a critério da FISCALIZAÇÃO, ser realizados pagamentos mensais parciais mediante medição dos serviços já concluídos.

Parágrafo Segundo: Para cada Ordem de Serviço/solicitação cujo valor ultrapasse R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), caberá uma planilha de medição específica, com vistas ao pagamento dos serviços prestados naquela localidade ou edificação.

Parágrafo Terceiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2023 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0000465-30.2022.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas abaixo, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções de multa, de acordo com os percentuais constantes na tabela abaixo:

Item	Descumprimento contratual	Multa
01	Entregar com atraso/incompleta a documentação solicitada pela CONTRATANTE (ex. medição, atestado, relatório de atendimento e relatórios)	0,5% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
02	Atraso injustificado para início da atividade solicitada – Serviço Sistemático	1,5% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
03	Atraso injustificado para início da atividade solicitada – Serviço Emergencial Ordinário	3,0% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
04	Atraso injustificado para início da atividade solicitada – Serviço Emergencial Administrativo	5,0% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O. S)
05	Deixar de cumprir diretriz de execução ou instrução complementar da fiscalização	5,0% por ocorrência (sobre o valor da O.S)
06	Interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados	0,5% por ocorrência (sobre o valor contratual)
07	Inexecução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	5,0%, por ocorrência, sobre o faturamento mensal médio acumulado. Para os primeiros três meses contratuais será considerado uma multa fixada em R\$5.000,00, por ocorrência.

Observações: atraso no início de atividade solicitada, superior a 30 (trinta) dias, poderá ser considerado como inexecução de execução. Interrupção de serviço: ausência do prestador de serviços, não justificada, por um período maior que 10 (dez) dias seguidos no atendimento de uma ordem de serviço.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO os serviços executados de forma diversa das especificações contidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

Parágrafo Terceiro: Em caso de reincidência na má qualidade dos serviços, a CONTRATADA sofrerá as sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento de prazo de conclusão dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,50% sobre o valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso injustificado, até o período de 30 dias, sem prejuízo das demais sanções, em especial:

- Acima de 60 (sessenta) dias de atraso, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do evento adimplido fora do prazo estipulado, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Oitavo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Onze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Doze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Treze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quatorze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Dezesseis: O descumprimento reiterado dos parágrafos listados acima poderá ensejar penalidade mais gravosa.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. Mediante análise de conveniência e oportunidade pela FISCALIZAÇÃO, poderão ser subcontratados itens, etapas ou parcelas acessórios dos serviços de manutenção e adequação prediais, desde que estritamente necessários e tecnicamente justificados.
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Des. Marcos Lincoln dos Santos
Presidente

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS NAS REGIÕES DE BELO HORIZONTE E CENTRAL

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS NAS REGIÕES DE BELO HORIZONTE E CENTRAL E DISTÂNCIA ATÉ A CAPITAL			
ZE/Unidade	Município-Sede	Endereço	Distância até a Capital (Km)
26ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	N/A
27ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	N/A
28ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	N/A
29ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	N/A
30ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	N/A
31ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	N/A

32ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	N/A
33ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	N/A
34ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	N/A
35ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	N/A
36ª	Belo Horizonte	Rua Alcindo Vieira, 67 - loja 02 - Barreiro	N/A
37ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	N/A
38ª	Belo Horizonte	Rua Padre Pedro Pinto, 4946 - 2º andar - Mantiqueira	N/A
39ª	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 7038 - Lourdes	N/A
333ª	Belo Horizonte	Rua Alcindo Vieira, 67 - loja 02 - Barreiro	N/A
333ª	Belo Horizonte	Rua Alcindo Vieira, 39 - loja 01 - Barreiro	N/A
334ª	Belo Horizonte	Rua Padre Pedro Pinto, 4946 - 2º andar - Mantiqueira	N/A
316ª	Betim	Rua Santa Cruz, 402 - loja 12 - Centro	31
319ª	Betim	Rua Santa Cruz, 402 - loja 10 - Centro	31
052ª	Brumadinho	Rua Governador Valadares, 229 - Centro	55
056ª	Caeté	Avenida Jair Dantas, 216 - José Brandão	51
90ª	Contagem	Avenida João de Deus Costa, 205 A - Centro	19
91ª	Contagem	Avenida João de Deus Costa, 205 A - Centro	
93ª	Contagem	Avenida João de Deus Costa, 205 A - Centro	

313 ^a	Contagem	Avenida João de Deus Costa, 205 A - Centro	
108 ^a	Esmeraldas	Rua Quintiliano José da Silva, 55 - Centro	58
288 ^a	Ibirité	Rua Deolindo Ferreira Diniz, 68 - Central Park	25
351 ^a	Ibirité	Rua Deolindo Ferreira Diniz, 68 - Central Park	
041 ^a	Igarapé	Rua Manoel Franco do Amaral, 468 - Cidade Jardim	47
143 ^a	Jaboticatubas	Avenida Benedito Valadares, 52- Centro	64
157 ^a	Lagoa Santa	Alameda Dr ^a . Vilma Edelweiss Santos, 65 - Lundcéia	42
172 ^a	Mateus Leme	Rua Miguel Alves Diniz, 406 A loja 02 e sala 01 - Centro	59
174	Matozinhos	Avenida Bento Gonçalves, 260 - Centro	53
194 ^a	Nova Lima	Avenida Rio Branco, 34 - Centro	20
215 ^a	Pedro Leopoldo	Rua Coronel Cândido Viana, 220 - Centro	45
286 ^a	Ribeirão das Neves	Rua São Cristóvão, 147 - Tânia	32
321 ^a	Ribeirão das Neves	Rua Mário Alexandrino da Rocha, 71 - São Januário	23
241 ^a	Sabará	Rua Dom Pedro II, 218 - Centro	24
246 ^a	Santa Luzia	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 270 - Camelos	28
312 ^a	Santa Luzia	Avenida Brasília, 1067 - São Benedito	21
311 ^a	Vespasiano	Rua João Barbosa da Fonseca, 58 - Centro	34
Secretaria	Sede	Avenida Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim	N/A
Secretaria	Anexo I	Avenida Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim	N/A

Secretaria	Anexo II (CA)	BR040, Km 2,5 - Água Branca - Contagem/MG	N/A
Secretaria	Anexo III	Rua Josafa Belo, 36 - Cidade Jardim	N/A
Secretaria	Anexo IV	Rua Bernardo Mascarenhas, 317 - Cidade Jardim	N/A
Secretaria	Acaiaca	Avenida Afonso Pena, 867 - 20º Andar - Centro	N/A
Secretaria	Cristiano Machado	Avenida Cristiano Machado, 1708 - loja 05 - Cidade Nova	N/A
Secretaria	Galpão Contagem	Via Gastão Camargos, 577 - Galpão 3, armazenagem 3 -Perobas	N/A
Secretaria	Edifício Mozart	Avenida do Contorno, 7526 - Lourdes	N/A
Central de Atendimento ao Eleitor	Belo Horizonte	Rua Padre Pedro Pinto, 4946 - Mantiqueira	N/A
MUNICÍPIOS TERMOS DA REGIÃO			
Capim Branco, Confins, Florestal, Juatuba, Mário Campos, Nova União, Prudente de Moraes, Raposos, Rio Acima, Santana do Riacho,			

ANEXO II DO CONTRATO

1. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência do CONTRATO e, paralelamente, deverão ser realizados atendimentos emergenciais, sempre que houver demanda de caráter urgente, conforme descrição abaixo.

1.1 Manutenção e adequação prediais sistemáticas

1.1.1 A manutenção e a adequação predial sistemática deverá ser realizada para a correção de falhas, em razão do vencimento da vida útil de componentes e/ou apresentação de defeitos nas instalações prediais, de modo que comprometam o bom funcionamento das atividades da Justiça Eleitoral. São ocorrências que podem ser solucionadas em prazo mais flexível, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento da edificação.

1.1.2 A manutenção e adequação dos imóveis poderá consistir em reparo, demolição, execução e revestimento de alvenarias, execução ou substituição de pisos existentes, reparos de infiltrações, conformação da edificação aos critérios de acessibilidade, revisão de redes

elétricas e lógicas, pintura e diversos outros itens, desde que não impliquem acréscimo na área do imóvel, de acordo com os itens planilhados no Anexo II (Planilha Orçamentária), devendo ser observadas as demais diretrizes traçadas neste instrumento.

1.1.3 Sempre que se configurar a situação prevista no item 1.2.1, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento à FISCALIZAÇÃO e só poderá executar os serviços após anuência e autorização.

1.1.4 Condições de solicitações de serviços

1.1.4.1 As necessidades de intervenção nos imóveis da Justiça Eleitoral serão formalizadas exclusivamente à FISCALIZAÇÃO do respectivo CONTRATO. Os Cartórios Eleitorais das Regiões de Belo Horizonte e Central, assim como os setores da Secretaria, requererão os serviços de manutenção e adequação predial necessários, devendo as solicitações respectivas serem efetivadas através do aplicativo corporativo SOS – Solicitação de Serviços, ou outro que vier a substituí-lo.

1.1.4.2 O CONTRATANTE fica isento do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA que não tenham sido expressamente solicitados em ordem de serviço emitida pela FISCALIZAÇÃO, ficando vedada às chefias dos Cartórios e setores da Secretaria a solicitação direta à CONTRATADA para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

1.1.5 Procedimento para a execução da manutenção e adequação sistemática

1.1.5.1 De posse das solicitações efetuadas, a FISCALIZAÇÃO deverá analisar as solicitações e, no aplicativo SOS, listar os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, constituindo assim uma ordem de serviço individualizada para cada edificação a manter ou adequar. Quando necessário, estas ordens de serviço deverão ser acompanhadas de todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados, tais como projetos, fotos, detalhamento dos serviços, orçamentos etc.

1.1.5.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir da data de encaminhamento da solicitação respectiva via sistema SOS e terá o prazo de finalizá-la, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias corridos, conforme o prazo estabelecido pelo CONTRATANTE. No caso de solicitação de serviços de manutenção ou adequação de maior porte, que exija prazo superior a 30 dias para a sua devida execução, a FISCALIZAÇÃO determinará prazo compatível para a sua conclusão e, a seu critério, poderá solicitar um cronograma de execução dos serviços, que deverá ser encaminhado antes de seu início.

1.1.5.3 Quando solicitado orçamento prévio, que deve ser encaminhado à FISCALIZAÇÃO em até 7 (sete) dias corridos, o serviço só poderá ser executado após aprovação do orçamento pela FISCALIZAÇÃO. Caso o orçamento não seja aprovado, a ordem de serviço poderá ser cancelada, a critério da FISCALIZAÇÃO.

1.1.5.4 Vencido o prazo para a execução das ordens de serviço/solicitações do mês de referência, a CONTRATADA emitirá a medição correspondente, que deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO até o dia 25 de cada mês.

1.1.5.5 Tendo em vista o grande volume de ordens de serviço emitidas mensalmente, a medição deverá ser organizada em planilhas por edificação. Assim, a medição de todas as ordens de serviços executadas no mês, em cada edificação, deverá ser lançada em planilha única.

1.1.5.6 À medição deverá ser anexada toda a documentação específica do atendimento, a saber: ordem de serviço, atestado e relatório de atendimento técnico (RAT). O RAT será preenchido pela CONTRATADA e assinado pelo seu colaborador e pelo setor requerente (Chefia do Cartório/unidade da Secretaria), que verificará se os materiais listados no relatório de atendimento técnico foram realmente empregados no espaço atendido. No relatório de atendimento técnico deverá constar a descrição detalhada dos serviços realizados, bem como quantitativos de todos materiais utilizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

1.1.5.7 Nos atendimentos de demandas de manutenção ou adequação sistemática que ultrapassem o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), também deverá ser encaminhado relatório mensal, assinado pelo engenheiro responsável pelo atendimento, reportando qualquer intercorrência significativa nos atendimentos, bem como as fotos em arquivos individualizados para cada demanda atendida.

1.5.8 A FISCALIZAÇÃO deverá analisar e liberar as medições aprovadas para emissão de notas fiscais em até 15 (quinze dias), a partir da data de seu recebimento. As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente para cada município atendido.

1.1.6 Do deslocamento

O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento das ordens de serviço de manutenção ou adequação predial sistemática será pago somente quanto aos serviços realizados na Região Central, através do item "Deslocamento para atendimento de ordem de serviço" da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV. Será considerada a quilometragem que consta no Anexo I do Termo de Referência.

1.1.7 Da mobilização/desmobilização

1.1.7.1 A mobilização e a desmobilização da equipe para atendimento das ordens de serviço de manutenção e adequação predial sistemática será paga no item "Mobilização e desmobilização" da Planilha Orçamentária apresentada no Anexo II. Este item contempla todas as atividades relativas à mobilização e desmobilização, incluindo aquisição de ferramentas, hospedagens e alimentação da equipe técnica e demais elementos necessários ao atendimento da demanda.

1.1.7.2 O pagamento mensal da mobilização e da desmobilização será proporcional ao valor dos serviços efetivamente executados no mês, e corresponde a 1% (um por cento) do valor total da planilha, desconsiderado o BDI.

1.2 Manutenção e adequação predial emergencial

A manutenção e adequação emergencial deverá ser realizada quando caracterizadas as situações descritas a seguir:

A) Manutenção e adequação emergencial ordinária

Configura-se pelo atendimento de ocorrências que impeçam ou prejudiquem o trabalho do servidor ou do colaborador, o funcionamento do imóvel ou que acarretem a este risco iminente, demandando atendimento imediato. Objetiva o restabelecimento dos sistemas de instalações elétricas/lógicas/telefônicas/hidráulicas e de condições de segurança, dentre outros, a fim de atingir patamar mínimo para o funcionamento das edificações. Podem se caracterizar como ocorrências com demanda de atendimento emergencial:

- Vazamentos de caixa d'água;
- Vazamentos na entrada de água da edificação;
- Vazamentos na saída de esgoto da edificação;
- Desarmes e defeitos de disjuntor geral;
- Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;
- Abertura/fechamento de fechaduras, acionadores de portas e portões;
- Tomadas das redes elétrica, lógica ou telefônica inoperantes;
- Danificação de lâmpadas que comprometa o funcionamento e/ou segurança dos ambientes;
- Rede de telefonia inoperante;
- Destelhamento;
- Telhas rompidas;
- Vazamentos de registros, válvulas de descarga e torneiras etc.;
- Entupimentos de modo geral;
- Danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis.

Obs.: Os danos relacionados acima não esgotam as situações que podem vir a se caracterizar como ocorrências que demandem a necessidade de manutenção ou adequação emergencial ordinária, bem como não representam situações que caracterizam esta necessidade de forma absoluta, sendo sempre necessária a análise de cada solicitação em particular, o que deverá ser realizado pela FISCALIZAÇÃO.

B) Manutenção emergencial administrativa

Configura-se pelo atendimento de solicitações da Administração relativas à execução de adequações urgentes decorrentes de demandas específicas, como o início da vigência de contratos de aluguel, cessão de imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais e Secretaria, provimentos de biometria que exigem adaptações de leiautes e outras situações afins.

1.2.1 Manutenção ou adequação emergencial ordinária

1.2.1.1 Condições de solicitações de serviços

1.2.1.1.1 Os Cartórios Eleitorais, bem como os setores da Secretaria, poderão solicitar os serviços de manutenção ou adequação predial emergenciais ordinárias em qualquer período do mês. As solicitações deverão ser efetivadas através do aplicativo corporativo SOS – Solicitação de Serviços, ou outro que vier a substituí-lo.

1.2.1.1.2 Caberá à FISCALIZAÇÃO avaliar a pertinência das solicitações, analisando e classificando-as quanto à configuração ou não da emergência.

1.2.1.1.3 O CONTRATANTE fica isento do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA que não tenham sido expressamente solicitados em ordem de serviço/solicitação encaminhada, ficando vedada às chefias dos Cartórios e setores da Secretaria a solicitação direta à CONTRATADA para a realização de serviços não previstos expressamente em ordem de serviço/solicitação.

1.2.1.2 Procedimento para a execução

1.2.1.2.1 De posse da solicitação de manutenção ou adequação predial emergencial ordinária, a FISCALIZAÇÃO deverá listar no SOS os serviços que deverão ser executados, constituindo, assim, uma ordem de serviço individualizada, e encaminhá-la imediatamente à CONTRATADA, juntamente com todos os documentos necessários à sua execução.

1.2.1.2.2 A CONTRATADA deverá providenciar o início da prestação do atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Para as solicitações de manutenção ou adequação predial emergencial encaminhadas pelos Cartórios de Belo Horizonte e setores da Secretaria do CONTRATANTE, poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, ser solicitado o início do atendimento em até 90 (noventa) minutos. Em dias de Sessão da Corte e Pleito Eleitoral poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, ser solicitado o início do atendimento em até 15 (quinze) minutos em Belo Horizonte, conforme a urgência que envolva a realização das Sessões ou de atos relativos à gestão das eleições.

1.2.1.2.3 Após iniciados, os serviços solicitados nas ordens de serviço emergenciais ordinárias não poderão ser interrompidos até a devida conclusão da demanda. A critério da FISCALIZAÇÃO, poderá ser estabelecido prazo para o atendimento da demanda qualificada como emergencial.

1.2.1.2.4 Finalizadas as execuções das ordens de serviço emergenciais, a CONTRATADA emitirá a medição correspondente, que deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO até o dia 25 de cada mês, juntamente com a medição da ordem de serviço mensal relativa ao atendimento da manutenção e adequação predial sistemática. Tendo em vista o grande volume de ordens de serviço emitidas mensalmente, a medição deverá ser organizada em planilhas por edificação. Assim, a medição de todas as ordens de serviços executadas no mês, em cada edificação, deverá ser lançada em planilha única.

1.2.1.2.5 À medição deverá ser anexada toda a documentação específica do atendimento, a saber: ordem de serviço, atestado e relatório de atendimento técnico (RAT). O RAT será preenchido pela CONTRATADA e assinado pelo seu colaborador e pelo setor requerente (Chefia do Cartório/unidade da Secretaria), que verificará se os materiais listados no relatório de atendimento técnico foram realmente empregados no espaço atendido. No relatório de atendimento técnico deverá constar a descrição detalhada dos serviços realizados, bem como quantitativos de todos materiais utilizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

1.2.1.2.6 Nos atendimentos de demandas de manutenção ou adequação emergencial ordinária que ultrapassem o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), também deverá ser encaminhado relatório mensal, assinado pelo engenheiro responsável pelo atendimento, reportando qualquer intercorrência significativa nos atendimentos, bem como as fotos em arquivos individualizados para cada demanda atendida.

1.2.1.2.7 A FISCALIZAÇÃO deverá analisar e liberar as medições aprovadas para emissão de notas fiscais, juntamente com a medição relativa à manutenção predial sistemática, em até 15 (quinze) dias, a partir da data de seu recebimento. As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente para cada município atendido.

1.2.1.3 Do deslocamento

Não será pago deslocamento para o atendimento de ordens de serviço para manutenção ou adequação predial emergencial ordinária em edificações na Região de Belo Horizonte. O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento das ordens de serviço mensal será pago somente quanto aos serviços realizados na Região Central, através do item "Deslocamento para atendimento de ordem de serviço" da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV. Será considerada a quilometragem que consta no Anexo I do Termo de Referência.

1.2.1.4 Da mobilização/desmobilização

A mobilização e a desmobilização da equipe para atendimento das ordens de serviço emergenciais ordinárias serão pagas no item "Mobilização e desmobilização" da Planilha Orçamentária apresentada no Anexo II, da mesma forma descrita em relação ao atendimento das ordens de serviço sistemáticas.

1.2.2 Manutenção e adequação emergencial administrativa

1.2.2.1 A manutenção ou adequação emergencial administrativa será prestada exclusivamente para as solicitações advindas da Administração, notadamente as relativas às adequações prediais, tais como: início da vigência de contratos de aluguel, cessão de imóveis

para abrigar Cartórios Eleitorais ou unidades da Secretaria, provimentos de biometria, adequações de layout e outras situações afins.

1.2.2.2 Todo o procedimento de atendimento e de pagamento de mobilização e de desmobilização será semelhante àquele referente à prestação dos serviços de manutenção ou adequação emergencial ordinária, exceto que, neste caso, será concedido à CONTRATADA prazo de mobilização mínimo de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo para mobilização poderá ser estendido, a critério da FISCALIZAÇÃO, dependendo do porte dos serviços a executar.

1.2.2.3 Não será pago deslocamento para o atendimento de ordens de serviço para manutenção ou adequação predial emergencial administrativa em edificações na Região de Belo Horizonte. O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento das ordens de serviço mensal será pago somente quanto aos serviços realizados na Região Central, através do item "Deslocamento para atendimento de ordem de serviço" da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV. Será considerada a quilometragem que consta no Anexo I do Termo de Referência.

1.2.2.4 Nas adequações prediais emergenciais administrativas, será pago, por meio do item 1.3 da planilha contratada (Anexo IV), taxa de administração local, que contempla mão de obra especializada (engenheiro, arquiteto, técnico em edificações etc.) necessária à administração do respectivo serviço, incluindo vistorias presenciais no local de intervenção. O pagamento será proporcional ao valor dos serviços efetivamente executados e corresponde a 14% (catorze por cento) do valor total da planilha, desconsiderados o BDI, mobilização/desmobilização e deslocamento. A critério da FISCALIZAÇÃO, a taxa de administração local poderá ser aplicada em adequações prediais sistemáticas.

1.3 Sobre o atraso na execução das ordens de serviço

1.3.1 Caso haja necessidade de prorrogação do prazo previsto para a finalização dos serviços em alguma edificação, deverá haver uma solicitação prévia e formal da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, justificando os motivos da solicitação e enviando novo cronograma para finalização dos serviços. Após a devida análise, a FISCALIZAÇÃO tomará a decisão sobre sua anuência ou não, determinando, quando for o caso, novo prazo para finalização dos serviços.

1.3.2 Em caso de atraso ou não atendimento de ordem de serviço de qualquer natureza prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA será notificada pela unidade administrativa competente do CONTRATANTE, assegurando-lhe ampla defesa e contraditório.

1.4 Sobre a qualidade dos serviços executados

A critério da FISCALIZAÇÃO, ao analisar a qualidade do serviço prestado, poderão ser emitidas notificações à CONTRATADA. Caso as notificações sejam reincidentes, a Administração poderá, por seu interesse, rescindir o CONTRATO, podendo ensejar penalidade mais gravosa.

1.5 Áreas de intervenção

1.5.1 Serão objeto das intervenções previstas no TERMO DE REFERÊNCIA os ambientes internos e externos das edificações e das unidades pertencentes às Regiões estabelecidas no Anexo I, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.

1.5.2 Excepcionalmente, poderá ocorrer a necessidade de prestação de serviços fora da sede, nos municípios que compõem as zonas eleitorais e/ou em espaço complementar ao Cartório Eleitoral, em função de atividades eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor (CAE) e outras dinâmicas correlatas.

1.5.3 Durante a execução do CONTRATO, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço dos Cartórios Eleitorais/Setores da Secretaria ou inclusão de novas áreas, estas serão científicadas à CONTRATADA.

1.6 Do preposto

1.6.1 A partir do início da vigência do CONTRATO, deverão ser informados telefones fixo e celular do Preposto e Responsável Técnico da CONTRATADA, disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independente de feriado, final de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e à FISCALIZAÇÃO, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre as partes.

1.6.2 O Preposto deverá estar disponível em tempo integral e ter dedicação exclusiva, assumindo, perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade dos serviços até o recebimento definitivo. O Preposto deverá deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se tornar necessária para devido cumprimento do CONTRATO.

1.7 Necessidade programática e compatibilização dos serviços

1.7.1 Como boa parte da execução dos serviços de manutenção e adequação predial se dará sem a paralisação dos serviços da Justiça Eleitoral, é necessário que as intervenções sejam planejadas e programadas junto à FISCALIZAÇÃO, de forma a compatibilizar o cronograma de execução dos serviços às atividades e ao funcionamento das unidades deste Tribunal. Nesta necessidade de compatibilidade deverão ser consideradas interferências físicas, bem como ruídos, poeira, umidade, etc.

1.7.2 Para os imóveis localizados na Região Central, os serviços normalmente serão executados em dias úteis, de 8h:00min às 18h:00 min, de segunda-feira a sexta-feira, observando a programação realizada com a FISCALIZAÇÃO (exceto em situações excepcionais por esta autorizadas). Para os imóveis da Secretaria, o atendimento se estenderá até as 21h:00min, exceto em dias de Sessão da Corte e em período eleitoral, nos quais o horário poderá ser estendido conforme conveniência da FISCALIZAÇÃO.

1.7.3 Por interesse da Administração, e mediante autorização da FISCALIZAÇÃO, excepcionalmente poderá ser solicitada a realização de serviços aos sábados, domingos ou feriados, ou ainda extrapolando o horário acima citado. A extra jornada será paga conforme itens 2.5 e 2.6 da Planilha Orçamentária (Anexo II).

1.8 Disposições legais e normativas

1.8.1 Todos os serviços a serem realizados, bem como os materiais a serem empregados, deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e às disposições legais vigentes.

1.8.2 A CONTRATADA se obriga a obedecer e a fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do CONTRATO, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus colaboradores.

1.8.3 A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança de trabalho vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria nº. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, devendo, em cada serviço, fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual a seus funcionários, e fiscalizar o seu uso.

1.8.4 Na subcontratação da prestação de manutenção e/ou fornecimento de extintores de incêndio e outros equipamentos de combate e prevenção a incêndio (luminárias de emergências, placas de sinalização etc.), será exigido que o fornecedor seja credenciado junto ao INMETRO e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme legislação vigente. As notas fiscais dos itens relacionados a estes serviços podem ser solicitadas à CONTRATADA a qualquer momento pela FISCALIZAÇÃO.

1.9 Elaboração de projetos executivos e as-built

1.9.1 Conforme previsto nos subitens 23.2 a 23.10 da Planilha Orçamentária – Anexo II, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a elaboração de projetos executivos para atender serviços individualizados de manutenção e adequação predial, correspondentes a pequenas intervenções, sendo estes projetos de natureza estrutural, elétrica, hidrossanitária, de climatização, dentre outros que retratem as interferências realizadas nos espaços (salas, banheiros, copas e áreas externas) e bebedouros, ou ainda de prevenção e combate a incêndio, para fins de alteração da posição dos extintores, alarmes de incêndio ou aspectos correlatos.

1.9.2 Conforme previsto no item 23 da Planilha Orçamentária – Anexo II, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, as eventuais modificações provenientes de intervenções nas edificações deverão ser documentadas pela CONTRATADA, através da elaboração dos respectivos “as built´s” dos projetos executados.

1.10 Segurança e limpeza

1.10.1 A CONTRATADA será responsável por promover todas as medidas de segurança quando da realização dos serviços, bem como por quaisquer danos, a pessoas ou a bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel ou em suas adjacências.

1.10.2 A CONTRATADA deverá manter limpas todas as instalações do local dos serviços, devendo permanecer isentas de lixo e detritos em geral decorrentes das intervenções realizadas, e de forma satisfatória ao uso, não sendo considerados pagamentos adicionais para tal obrigação.

1.11 Mão de obra

1.11.1 Toda mão-de-obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

1.11.2 Caberá à CONTRATADA selecionar colaboradores com capacidade técnica e dimensionar adequadamente o quadro de pessoal de acordo com o porte e volume dos serviços.

1.11.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

1.11.4 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, treinamento e fiscalização sobre a utilização de EPI's (equipamentos de proteção individual) pelos seus colaboradores durante toda a execução dos serviços.

1.11.5 Todas as despesas com pessoal necessárias à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.11.6 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional no local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços.

1.11.7 A substituição de profissional, conforme a disposição acima, deverá ser processada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, por escrito, pela FISCALIZAÇÃO.

1.11.8 A CONTRATADA deverá manter seus colaboradores em serviço devidamente identificados por meio de crachá com fotografia recente e uniformizados, orientados a respeito das normas, procedimentos de controle e acesso às dependências do TRE-MG.

1.11.9 Caso o prestador de serviços seja subcontratado e não possua crachá e/ou uniforme da CONTRATADA, o Cartório Eleitoral ou setor da Secretaria deverá ser informado, por e-mail ou por outro meio, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contendo a data da execução do serviço, nome e documento do funcionário.

1.12 Da equipe técnica

1.12.1 A CONTRATADA deverá indicar preposto para o acompanhamento diário da execução dos serviços contratados, além de ser, também, a pessoa responsável pelas relações entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

1.12.2 O preposto deverá assumir a responsabilidade sobre a programação, o acompanhamento, a execução e a qualidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se tornar necessária.

1.12.3 Caso o engenheiro responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA, seja, por algum motivo, substituído, deverá sê-lo por profissional de experiência equivalente ou superior, após avaliação e anuência da FISCALIZAÇÃO, devendo atender aos requisitos exigidos no item 4.1 – Qualificação Técnica.

1.13 Materiais

1.13.1 Os materiais especificados e escolhidos para utilização nos serviços devem apresentar alto padrão de qualidade e atender às exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive na sua aplicação.

1.13.2 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

1.13.3 Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

1.13.4 A critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser reutilizados materiais já aplicados em serviços anteriores, tais como eletrodutos, caixas de passagem, louças e sanitários, que se encontrarem em bom estado de conservação. Desta forma, os serviços serão computados, para efeito de pagamento à CONTRATADA, apenas como o item "mão de obra", vez que o item referente a "material" será fornecido pelo próprio CONTRATANTE. Esta proposta visa a atender critérios de economicidade e de sustentabilidade ambiental.

1.13.5 A aplicação dos materiais deverá ser feita conforme indicação dos respectivos fabricantes.

1.13.6 Qualquer material que venha a apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas a partir da identificação do problema.

1.14 Equipamentos e ferramentas

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's), serão de responsabilidade e fornecimento exclusivos pela CONTRATADA.

1.15 Execução dos serviços

1.15.1 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), relativas aos serviços e atividades técnicas envolvidas, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da vigência do CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO iniciará as emissões das ordens de serviços necessárias somente após a entregas destas ART's.

1.15.2 Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, mediante o emprego de mão de obra especializada.

1.15.3 A execução dos serviços deverá atender à boa norma técnica, resultando em elementos bem estruturados e/ou instalados, com perfeito acabamento.

1.15.4 Os serviços executados pela CONTRATADA serão de responsabilidade técnica da mesma, ou seja, a forma, os critérios, o ferramental, o instrumental e os procedimentos a serem adotados deverão seguir as normas da ABNT referentes a cada área de atuação, seja civil, elétrica, hidráulica, telefonia, ar condicionado, cabeamento estruturado, e outras.

1.15.5 Todos os reparos, recomposições ou ajustes que se fizerem necessários em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser realizados sem implicar em custos adicionais para o TRE-MG, com prazo de execução limitado a 30 (trinta) dias corridos, após comunicação sobre os problemas apresentados, salvo outra definição pela FISCALIZAÇÃO.

1.15.6 Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou ainda, devido a outros problemas não ocasionados pelo TRE-MG, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma eficiente, com prazo limitado a 30 (trinta) dias corridos, após comunicação sobre os problemas apresentados, salvo definição diferenciada pela FISCALIZAÇÃO.

1.15.7 Cabe à CONTRATADA conferir, de forma rigorosa, todas as medidas necessárias à execução dos serviços, bem como certificar-se de todas as intervenções a serem feitas em função do que já existe no local, diante das diretrizes estabelecidas nas especificações técnicas.

1.15.8 Deverá a CONTRATADA levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do CONTRATO, para fins de adoção imediata das medidas cabíveis.

1.15.9 A CONTRATADA deverá evitar interferências nas propriedades, atividades e tráfego de veículos nas adjacências do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

1.15.10 Mediante análise de conveniência e oportunidade pela FISCALIZAÇÃO, poderão ser subcontratados itens, etapas ou parcelas acessórios dos serviços de manutenção e adequação prediais, desde que estritamente necessários e tecnicamente justificados.

1.15.11 Todos os serviços deverão ser realizados também conforme as instruções apresentadas no Anexo V do TERMO DE REFERÊNCIA.

2 PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.1 A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, observando especialmente o seguinte:

2.1.1 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

2.1.2 Treinamento e orientação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

2.1.3 Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

2.1.4 Disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber;

2.1.5 Preferência por materiais com maior índice de eficiência energética, sempre que houver viabilidade e desde que haja similares no mercado;

2.1.6 A CONTRATADA deverá atender, no que couber e sempre que possível, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de obras e serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

2.1.7 Utilização de materiais biodegradáveis, no que couber.

(local), de de .

(local), de de .